

Protocolo 3- 95.547/2022

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: FG BRAZIL HOLDING LTDA

Data: 24/11/2022 às 18:36:04

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - CEIV, SPU - DAP - HAB, SPU - CEIV - MEM

Outros

Prezados,

segue o Parecer nº 060/2022-CEIV para providências.

Att.

—

Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815

Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 10.915/2022

Anexos:

PARECER_060_2022_ICONIC_FG_2_Analise_Prot_ARQ_01_00000682_EIV_000014_2_.pdf

PARECER 060/2022 – CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 049/2022-CEIV – 30/09/2022
(X) Segunda Análise – Parecer nº 060/2022-CEIV – 24/11/2022

Processo Administrativo nº: ARQ.01.00000682/EIV.000014

Projeto: Iconic Tower

Área do lote: 2.985,54 m² (cfe. Matrículas 74.346; 35.993 e 21.283)

Área construída (projetada): 34.175,66 m²

Número de Pavimentos: 65 pavimentos totais

Número de Unidades Autônomas Comerciais: 15 un.

Número de Unidades Residenciais: 100 un.

Projeção de atração do empreendimento: 812 pessoas (res.) + 159 pessoas (comercial)

Vagas de Garagem: 320 vagas para automóveis + 1 carga e descarga + 22 vagas motocicletas + EPP (81 vagas para automóveis + 09 vagas motocicletas)

Endereço: Rua 1500, Rua 1532, Rua 1528 e Rua 1822 - Centro

Uso: multifamiliar e comercial.

Zona: ZACC-I-C

Insc. Imobiliária: 01.02.088.0269 e 01.02.088.0029

Investimento previsto: 34.175,66 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.925, de 03 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Etapa # 147054 – do processo ARQ.01.00000682/EIV.000014, em 10/08/2022, que considerou o projeto arquitetônico apto em relação ao cumprimento da legislação urbanística geral para fins de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso misto – residencial e comercial, denominado Ed. Iconic Tower, requerido por FG Brazil Holding Ltda. (CNPJ), situado na Rua (DIC 31639, 31628, 31630, 31629 e 47856), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II e III, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral";

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

1. No item 2.4. Descrição das obras:

1.1. Em relação ao projeto do canteiro de obras, apresentar estabelecendo a dinâmica do mesmo durante as diversas etapas, indicando os locais de estacionamento dos caminhões-bomba, betoneira e outros (inclusive indicando os raios de giro (com valores: ângulos, cotas) das manobras dentro do lote e para acesso/saídas). Verificar a implicação disso nos impactos durante a implantação e as medidas mitigadoras a serem adotadas. Ainda, a prancha 05/06, durante a execução da estrutura do Bloco B (Etapa 4), traz a área de manobra e estacionamento dos caminhões envolvidos na concretagem, utilizando a área do Bloco A (em fase de acabamento), indicar o pé-direito do pavimento térreo e a altura dos caminhões, a fim de esclarecer a possibilidade técnica de ser aplicável a proposta do canteiro na etapa 4;

1ª Complementação EIV: *Através dos Anexos 18, é apresentado o projeto do canteiro de obras atualizado, contendo a dinâmica do mesmo durante as diversas etapas, indicando os locais de estacionamento dos caminhões-bomba, betoneira e outros, inclusive indicando os raios de giro das manobras dentro do lote e para acesso/saídas. Dessa forma, foi inserida na Matriz Qualiquantitativa de Impactos (Anexo 19) a medida mitigadora a ser adotada: "57 - Utilização de estacionamento dentro do canteiro de obra para execução de concretagem, descarregamento de materiais, descargas, etc, sem causar impacto no trânsito/via local." E assim consequentemente alterada a porcentagem de mitigação de 30% para 50%. Ainda, na prancha 05/06, está indicado o pé-direito do pavimento térreo (4,80 metros) e a altura dos caminhões (de 2,81 metros a 3,70 metros), tornando possível de ser aplicável a proposta do canteiro na etapa 4.*

2ª Consideração CEIV: Diante da apresentação do projeto de canteiro de obras, a CEIV tem as seguintes considerações:

1.1. a - Entendemos que não deverá ter portão de acesso/saída de veículos pesados pela Rua 1500, devido ser uma via arterial primária (com grande circulação de veículos e pedestres);

1.2.b – Atualizar pranchas do projeto do canteiro de obras com setas dos sentidos da Rua 1532;

1.2.b – Indicar os possíveis trajetos a serem realizados pelos caminhões de carga com destino à obra, principalmente os caminhões de concreto (Ex.: BR 101, Avenida do Estado, 4ª Avenida, Rua 1822 e Rua 1532);

1.2. No último parágrafo da pág. 38 do EIV cita o "Anexo 16", porém o mesmo não foi localizado no processo. Rever;

Atendido;

2. No item "2.5 Cronograma de Implantação", cita o "Anexo 06", não localizado no processo. Apresentar;

Atendido;

3. Apresentar Anexo 21 – Levantamento Planialtimétrico;

Atendido;

4. Apresentar Anexo 13 – “Autorização para Abastecimento de Água” - Viabilidade da EMASA apresentando o grau de impacto;

Atendido;

5. Apresentar Anexo 11 – Viabilidade emitida pela CELESC;

Atendido;

6. Apresentar Anexo 07 – PGRCC;

2ª Consideração CEIV: Não foi apresentado o PGRCC, somente o EAS (Estudo Ambiental Simplificado), podendo suprir este item.

7. Apresentar Anexo 05 – Projeto Hidrossanitário;

Atendido;

8. Apresentar Anexo 12 – Declaração emitida pela Ambiental;

Atendido;

9. Cálculo do volume de efluentes

1ª Complementação EIV: *Conforme descrição no EIV (Pág. 48 e 49): "Até o momento, não existe a quantificação nas obras da FG referente ao volume de efluentes líquidos provenientes de lavagens de ferramentas na obra, pois não há metodologia de referência para essa estimativa, bem como não há como estimar quais ferramentas e frequência dessas lavagens, até porque maior parte deste volume de efluente é reaproveitado no próprio canteiro de obras conforme já descrito, além de que parte da água utilizada no processo de lavagem das ferramentas é proveniente da captação reaproveitamento da água da chuva, impossibilitando a estimativa baseada pela entrada/consumo de água.*

2ª Consideração CEIV: Apresentar croqui/detalhes do sistema de “captação reaproveitamento da água da chuva”, indicando o local a ser implantado, o volume de tanque (s), área de captação, etc;

10. No item “2.9.5 Efluente de drenagem e águas pluviais”, apresentar os cálculos, indicando quantidade, distribuição temporal e local de lançamento (além do reservatório de reaproveitamento $V = 14,71 \text{ m}^3$). Ademais, os anexos 05 e 5.30 não foram apresentados;

1ª Complementação EIV: *“No item “2.9.5 Efluente de drenagem e águas pluviais”, foi acrescentado informações, conforme Anexo 5.30 (Memorial Descritivo do projeto Hidrossanitário):*

“De acordo com o Memorial Descritivo do Projeto Hidrossanitário (Anexo 5.30), os critérios de dimensionamento das instalações de águas pluviais seguem a norma NBR 10844, considerando-se as áreas de contribuição dos locais de recepção. As instalações do sistema de águas pluviais compreendem e recolhimento dos afluentes pluviais para o lançamento às redes públicas. Os

materiais utilizados, bem como a forma de execução estão especificados no Memorial Descritivo do Projeto Hidrossanitário.”

2ª Consideração CEIV: Apresentar a fonte bibliográfica do valor da intensidade pluviométrica, localização e o período de retorno adotado (no memorial cita que a precipitação adotada foi de 240 mm/h).

11. No item 2.9.6, em relação à produção de ruído, apresentar o certificado de calibração do aparelho utilizado para medição dos níveis de pressão sonora;

Atendido;

12. Na descrição das emissões atmosféricas (pág. 54), considerar os materiais particulados MP (proveniente de atividades não fixas) geradas pela movimentação de solo e da atividade de demolição, limpeza e estocagem, perfuração, serragem, produção de concretos e argamassas;

2ª Consideração CEIV: Atendido. Deverá acrescentar a versão final do EIV.

13. Apresentar o “Anexo 07”, para posterior análise do item “2.13. Uso Racional de Infraestrutura ou Aspectos Voltados à Sustentabilidade”;

2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. Informamos que foi apresentado o Estudo Ambiental Simplificado, porém, o PGRSCC e o PGRS não foram apresentados;

14. Na pág. 70 cita que o impacto da geração de efluentes sanitários “*será mitigado com a interligação do sistema de coleta de efluentes do empreendimento a rede de coleta e tratamento da EMASA*”. Por tratar-se de uma obrigação legal, **não** poderá ser considerada uma medida mitigadora a ligação do esgoto sanitário à rede pública;

2ª Consideração CEIV: Atendido. Deverá acrescentar a versão final do EIV.

15. Apresentar Anexo 09 – Certidão de Uso do Solo (pág. 116);

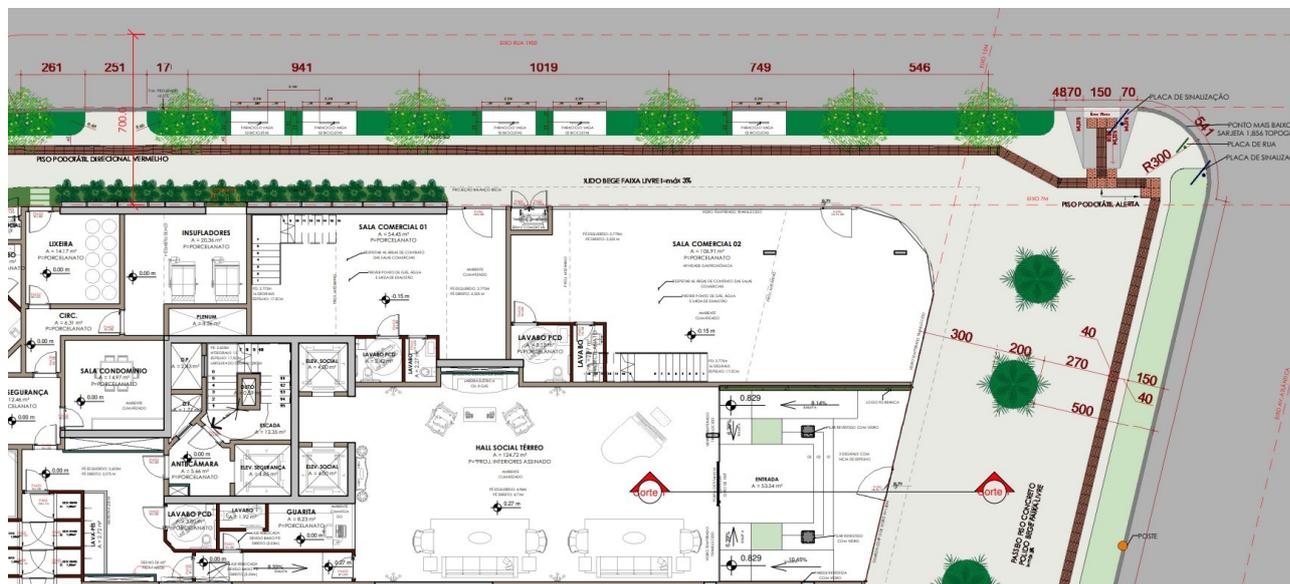
Atendido;

16. Apresentar “certidão de viabilidade emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Balneário Camboriú” – Anexo 14;

Atendido;

17. Em relação à “Leitura da Paisagem”, a CEIV entende ser necessária a análise da relação entre a área privada e a pública (calçadas) em todas as fachadas da edificação, focando na criação de atratividade e vitalidade nestas áreas de transição. A abordagem deve focar em relação ao impacto (positivo ou negativo) que o empreendimento possa causar na segurança, vitalidade e atratividade que os pedestres experimentam ao andarem pela rua, e, principalmente, como tornar o local agradável para a permanência dos usuários, como será a implantação de paraciclos, etc. Como se dará a integração das fachadas do empreendimento e a inter-relação destes espaços? As imagens apresentadas, (figuras 122 e 123) não apresentam esta relação de forma clara, apesar de apresentarem a adequação do empreendimento em relação ao contexto geral. Indicar no projeto a localização dos exemplares arbóreos (incluindo canteiros) a serem implantados no passeio quanto

ao acesso de veículos e estacionamento. Além de cumprir as disposições da Lei nº 4107/2018. Abaixo segue exemplo gráfico de representação (Fonte: EIV – Titanium);



2ª Consideração CEIV: Atendido parcialmente. O projeto apresentando não possui cotas, larguras úteis de passeio, dimensionamento dos espaços para instalação de paraciclos (considerando que os paraciclos estão sobre o passeio, indicar as cotas de passeio livre). A arborização deverá obedecer as disposições da Lei Municipal nº 4107/2018. Também, a CEIV entende que o número de vagas de paraciclos na testada pelas Ruas 1532 e 1822, onde se concentram maior parte das lojas, deverá ser aumentado (ver item 29.2);

18. Apresentar valores atualizados da estimativa da população do município (pág. 182);

Atendido;

Considerações sobre o trânsito:

19. Com relação ao item 3.6.1.1 – Vias de acesso: incluir legenda na Figura 102 (página 132);

Atendido;

20. Com relação ao item 3.6.1.3.1 – Sinalização de Trânsito do entorno: verificar a apresentação da Figura 109 (página 138) - uma das demarcações em vermelho está deslocada;

Atendido;

21. Com relação ao item 3.6.1.3.2 – Serviços de Transporte Coletivo: Sabendo-se que nos últimos meses ocorreram mudanças no sistema de transporte público de Balneário Camboriú (mudança de empresa e itinerários), solicita-se que este item seja reapresentado em conformidade com as condições atuais, conforme o link a seguir: <<https://www.bccoletivo.com.br/linhas-e-horarios/>>;

Atendido;

22. Com relação ao item 3.6.1.4 – Contagem Volumétrica Veicular:

22.1. Incluir legenda nas figuras 116, 117, 118 e 119 (indicar a diferenciação entre as setas vermelhas e verdes);

Atendido;

22.2. Na Figura 116, a Rota 2 não inclui as viagens provenientes do trecho da Rua 1500 entre as avenidas Brasil e Atlântica. O mesmo ocorre com a Rota 1 que não inclui as viagens provenientes do trecho da Rua 11822 entre a Av. 4ª Avenida e Av. 3ª Avenida. Corrigir e/ou esclarecer;

1ª Complementação EIV: *A imagem 116 apresenta as duas principais rotas de chegada, sendo que os movimentos considerados estão detalhados na figura 119 e os pontos de análise são apresentados no item 3.6.1.7.2 descrevendo os respectivos movimentos considerados.*

2ª Consideração da CEIV: Renomear a legenda das figuras 116 e 117: "Principais rotas de chegada ao empreendimento" (Figura 116) e "Principais rotas de saída do empreendimento" (Figura 117), considerando que essas não são as únicas rotas, mas as destacadas como principais pela consultoria.

22.3. Algumas informações precisam ser compatibilizadas entre texto e imagem. Na página 147, o parágrafo indica três cruzamentos na Figura 118, porém nesta figura (página 148) são representados quatro cruzamentos (A, B, C e D). O mesmo ocorre para o parágrafo da página 148, que indica treze movimentos e na Figura 119 (página 149) são apresentados onze movimentos;

Atendido;

22.4. Incluir o ano de contagem no primeiro parágrafo da página 149;

Atendido;

23. Com relação ao item 3.6.1.5.2 – Geração de Viagens: sabendo-se que para a estimativa de geração de viagens deve-se considerar a pior das hipóteses em função das alterações no fluxo de veículos, considerar o cálculo do número de viagens de carro em relação ao número de vagas do estacionamento residencial ($Y=0,2489 \cdot X + 9,63$) e comparar com o resultado obtido pela equação $Y=0,33948X + 7,0594$ (em função do número de unidades residenciais);

Atendido;

24. Com relação ao item 3.6.1.5.4 – Divisão Modal: os resultados da divisão modal das viagens geradas pelo empreendimento não são obtidos diretamente em UCP para motos, ônibus e bicicletas. Desta forma, os valores obtidos na página 155 deverão ser convertidos em UCP;

Atendido;

25. Com relação ao item 3.6.1.5.5 – Alocação de viagens:

25.1. Compatibilizar as definições de Rota 1 e Rota 2 entre a Tabela 4 (página 156) e a Figura 116 (página 146);

Atendido;

25.2. Considerando as viagens de atração pela Rua 1532, entende-se que para a Rota 1, descrita na Tabela 4 (página 156) deve ser considerado apenas o movimento 6 e para a Rota 2 (Tabela 4), apenas o movimento 8, totalizando 34 viagens alocadas para a Rota 1 e 19 viagens alocadas para a Rota 2. Embora haja menção de viagens provenientes da Avenida Brasil (movimento 2) para a Rota 1, também ocorre atração de viagens pelo trecho da Rua 1500 entre a Av. Atlântica e a Av. Brasil (movimento 3), sendo assim, a consideração apenas do movimento 6 indica maior precisão com relação à distribuição de viagens de atração para o empreendimento;

Atendido;

26. Com relação ao item 3.6.1.6 – Crescimento da frota veicular: na Tabela 8 (página 158), entende-se que o trecho da Rua 1500 entre a Av. Brasil e a Rua 1532 compreende a soma dos movimentos 2 e 3 e não apenas o movimento 2, como apresentado (Tabela 8);

1ª Complementação EIV: *Com relação ao item 3.6.1.6 – Crescimento da frota veicular: são apresentadas as Tabelas recalculadas conforme solicitações da CEIV: (...)*

2ª Consideração da CEIV: Esclarecer os dados disponibilizados nas tabelas 6/9 e 7/10, considerando que referem-se aos mesmos movimentos: tabelas 6 e 9 (movimento 6) e tabelas 7 e 10 (movimento 8).

27. Com relação ao item 3.6.1.7.5 – Nível de serviço da Rua 1532 – Sentido Norte: revisar o cálculo da densidade de tráfego (K). O valor de "q" não seria 37 ucp/h?

Atendido;

28. Com relação ao item 3.6.1.7.7 – Projeções de nível de serviço futuro: o título da Tabela 16 (página 169) está descrito "AVENIDA BRASIL"... não seria Rua 1822 (trecho entre a Av. 3ª Avenida e a Rua 1532)?

Atendido;

29. Com relação ao item 3.6.2.1.2 – Espaço destinado a Bicicletas:

29.1. Compatibilizar o texto com o título;

1ª Complementação EIV: *Foi corrigido o texto para:*

"3.6.2.1.2. Espaço destinado a bicicletas

Como medida de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção no centro da cidade, será implementado bicicletário privativo para o empreendimento com capacidade para 26 (vinte e seis) bicicletas no pavimento térreo, onde é possível observar na Prancha Térreo do Projeto Arquitetônico (Anexo 4.01) com área de 38,47 m². O objetivo é minimizar fatores que desestimulariam a utilização de bicicletas, como espaço para armazenamento, segurança e praticidade.

2ª Consideração da CEIV: O projeto indica 20 vagas públicas para bicicletas (paraciclos). Incluir essas informações no subitem 3.6.2.1.2, considerando as alterações sugeridas no parecer 29.2 (a seguir);

29.2. Deverá ser apresentada no Projeto Arquitetônico, a localização das vagas internas para bicicletas, assim como a capacidade e o modelo do paraciclo externo (público);

1ª Complementação EIV: *É apresentada a prancha atualizada Térreo do Projeto Arquitetônico (Anexo 4.01), indicando a localização das vagas internas para bicicletas com vagas para 26 bicicletas, assim como a capacidade de 12 bicicletas e o modelo "Bicicletário Elk MMCité" do paraciclo externo (Pág. 6 do Anexo 4.2 – Paisagismo, paraciclo e banco do Projeto Arquitetônico).*

2ª Consideração da CEIV: Considerando as testadas onde estão localizadas as salas comerciais, entende-se que a demanda por vagas para bicicletas sejam maiores nas ruas 1500, 1532 e 1822. Portanto, deverá ser implantado um paraciclo com capacidade mínima para 8 bicicletas na Rua 1532, além das 4 vagas já existentes no projeto;

30. Com relação ao Projeto Arquitetônico:

30.1. Indicar a capacidade da faixa de acumulação, incluindo a representação de um veículo-tipo sem a obstrução do passeio;

Atendido;

30.2. Além do rebaixo de meio-fio, cotar a largura do acesso de veículos, em atendimento aos artigos 41 e 184 da Lei Municipal nº 2794/2008;

Atendido;

Com relação à Matriz Quali-Quantitativa de Impactos de Vizinhança e Mitigação:

31. Para o impacto Aumento no consumo de recursos naturais, fase de implantação, a CEIV entende que a importância é alta (5);

Atendido;

32. Para o impacto Aumento no consumo de água com pressão no sistema de abastecimento, fase de implantação, a CEIV entende que a importância é alta (5);

Atendido;

33. Na fase de implantação, rever as medidas mitigadoras nºs 17, 18 e 20, pois mencionam ruas que divergem do entorno da obra do empreendimento Iconic;

Atendido;

34. Para o impacto Deterioração das vias públicas, na fase de implantação, a CEIV entende que a reversibilidade é parcial (3), por não ser possível a recuperação total;

Atendido;

35. Para o impacto Aumento no consumo com pressão no sistema público de abastecimento de água e de coleta/tratamento de efluentes, fase de operação, a CEIV entende que a importância é alta (5);

Atendido;

36. Em relação aos impactos Pressão nos equipamentos de esporte e lazer e Demanda por praças, áreas verdes e espaço público, na fase de operação, a CEIV entende que a expectativa de ocorrência é certa (3), pois não há evidência certa de que a população do empreendimento não fará uso, por exemplo, da praia, da prática de esportes em área pública, etc;

Atendido;

37. Em relação ao impacto Pressão nos equipamentos de esporte e lazer, na fase de operação, a CEIV entende que é irreversível (5);

Atendido;

38. Em relação ao impacto Aumento na demanda por transportes públicos e Aumento no desconforto acústico, na fase de operação, a CEIV entende que a expectativa de ocorrência é certa (3);

Atendido;

39. Em relação ao impacto Aumento no desconforto acústico, na fase de operação, a CEIV entende que é irreversível (5);

Atendido;

40. Em relação aos impactos Alteração na ventilação, insolação e sombreamento e Alteração da paisagem urbana, na fase de operação, a CEIV entende que a importância é alta (5), considerando que na vizinhança imediata há edificações com altura inferior ao embasamento do empreendimento Iconic;

Atendido;

41. Para a fase de operação, incluir como medida mitigadora a aquisição e instalação de equipamentos (câmeras de videodetecção ou laços indutivos, etc.) em cruzamento semaforizado. Quando da implantação, solicitar à BC Trânsito a definição do local para torná-lo integrado à central de controle de tráfego em tempo real do município e/ou para a prioridade seletiva ao Transporte Coletivo;

Atendido;

42. Para o impacto "Aumento na demanda por transportes públicos", incluir como medida mitigadora a construção ou reforma de abrigo de passageiros de transporte público no entorno do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e indicação de localização pela Autarquia Municipal de Trânsito - BC Trânsito;

Atendido;

43. Após a atualização da Matriz Qualiquantitativa, a mesma deverá ser apresentada para nova análise. Em relação ao cálculo do valor de compensação, o mesmo será analisado após a apresentação da atualização da matriz e da viabilidade da EMASA indicando o grau de impacto;

2ª Consideração da CEIV: No cálculo do valor de compensação deverá ser aplicada a valoração "3" para o ICIV, pois a viabilidade da EMASA apresenta grau de impacto "ALTO". Apresentar a matriz atualizada;

44. Alguns percentuais de mitigação serão avaliados após a complementação dos documentos solicitados através deste parecer.

2ª Consideração da CEIV: Considerando a 1ª complementação do EIV do empreendimento "ICONIC", quanto aos percentuais de mitigação apresentados na V2 da matriz, temos as seguintes colocações:

44.1. No impacto "Aumento do consumo dos recursos naturais" (implantação), como não foi apresentado o PGRCC, considerar percentual de 10% de mitigação;

44.2. Para os impactos "Aumento no consumo de água..." e "Aumento na geração de efluentes ...", na implantação, o percentual será avaliado após resposta ao item 9 deste parecer;

44.3. Para o impacto "Contaminação do solo e das águas", na implantação, como não foi apresentado o PGRCC, considerar percentual de 10% de mitigação;

44.4. Para os impactos "Aumento do tráfego de veículos ...", tanto na implantação, quanto na operação, o percentual máximo de mitigação deverá ser de 30%, pois as medidas mitigadoras não apresentam redução significativa no aumento do tráfego.

Medidas complementares a serem observadas:

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com

*direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência**, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.* "(grifo do autor)

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em formato digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 24 de novembro de 2022.

Michela Denise Parno
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM
(Vice-presidente da CEIV)

ERICLIS MAGON – BC TRAN
(membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro da CEIV)

LUÍS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO – EMASA
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556C-678D-C694-F7AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 24/11/2022 18:36:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERICLIS MAGON DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-79) em 25/11/2022 16:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 25/11/2022 16:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO (CPF 988.XXX.XXX-87) em 28/11/2022 08:21:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 28/11/2022 08:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 29/11/2022 11:22:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 29/11/2022 16:17:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/556C-678D-C694-F7AA>